



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1003 /2011-GAB/REF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. **19.979/2010-19.495**, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Outorgar a **JOAQUIM CARLOS ALVES BARBOSA**, inscrito no CPF nº. **020.033.198-16**, RG nº. **9.089.017 CI.RG-SP**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Vauzinho** no ponto de coordenadas **17°48'23" S e 48°58'21" O**, no trecho localizado na **Fazenda Santo Antônio e Três Barras e Vinagre**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.020 (mil e vinte) horas por ano**, de **abril a setembro**, de até **52,22 l/s (cinquenta e dois virgula vinte e dois litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com área de **73,86 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e Levantamento Topográfico realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **WEMBLEY ALEXSANDER RODRIGUES PEREIRA, CREA-GO Nº. 16.253/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento a ser construído (**P-19.496**), com volume acumulado de **270.261,04 m³ (duzentos e setenta mil, duzentos e sessenta e um virgula zero quatro metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção das vazões mínimas à jusante, do **Córrego do Vauzinho**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.